



CLUBE INDAIÁ

FUNDADO EM 12/06/1967

"Filiado à Confederação Brasileira de Clubes - CBC"

Portaria

n.º 043/2015-2017 de 17 de janeiro de 2017.

"Altera dispositivos do regulamento de frequência de visitantes".

Ângelo César Ajala Ximenes, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) que foi baixada no dia 31-8-2016, a Portaria n.º 034/2015-2017, que acrescentou dispositivos ao regulamento de frequência de visitantes;
- b) que o item 4º da referida portaria contrariou o dispositivo estatutário previsto na alínea "e" do Art. 10, ou seja, reduziu o prazo de frequência de trinta (30) para vinte (20) dias;
- c) a decisão da Diretoria Executiva, tomada na reunião de 20-9-2016, após parecer da assessoria jurídica;
- d) a decisão do Conselho Deliberativo, tomada na reunião de 10-1-2017, após proposta da Diretoria;
- e) a necessidade de reunir todas as regras numa única portaria, visando melhor compreensão dos associados,

Resolve:

1º) Revogar todos os dispositivos que tratam sobre o fornecimento de convites para visitantes, constantes das Portarias n.º 010/2013-2015 de 3-1-2014 e n.º 034/2015-2017 de 31-8-2016.

2º) Enumerar, a seguir, todas as regras que versam sobre o fornecimento de convites de visitantes:

- 2.1) Para a expedição da carteira de visitante, aplicam-se as normas que couberem, além das previstas no Art. 10, letra "e", Art. 11, letra "b", "d" e "e", todos do Estatuto Social;
- 2.2) Exigir a apresentação do título de eleitor de visitante interessado em frequentar as dependências do clube, na condição de visitante, desde que seja maior de 18 anos de idade;
- 2.3) Exigir que, para obtenção da autorização de acesso, o visitante se faça presente na secretaria do clube, devidamente acompanhado do associado titular;
- 2.4) O valor da taxa, a ser cobrada para a expedição da carteira de visitante, é de R\$70,00 (setenta reais) por pessoa, pelo prazo máximo de trinta (30) dias corridos, uma única vez por ano, conforme prevê o dispositivo estatutário (alínea "e" do Art. 10);
- 2.5) Não será cobrada a taxa dos menores de 14 anos e maiores de 60 anos de idade;
- 2.6) No caso de danos ao patrimônio do clube, provocados pelos visitantes, os mesmos serão de responsabilidade do associado apresentante, conforme previsto na letra "e" do Art. 11 do Estatuto Social.

3º) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Ângelo César Ajala Ximenes